



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG  
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br  
CNPJ 10.624.592/0001-76  
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025.**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 001/2025.**

Contrato Administrativo nº. 001/2025, de Fornecimento nº. 001/2025, que entre si fazem o SAAE de Carmo de Minas e a Empresa Auto Lubrificante Carmo de Minas LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS**, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta criada pela Lei Complementar nº. 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com Sede à Rua Capitão Francisco Isidoro, 350, Centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Kayo Vinycyus de Souza Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 079.387.786-56, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO LUBRIFICANTE CARMO DE MINAS LTDA**, com endereço na Avenida Francisco Dias de Castro, nº. 710, Centro, na cidade de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.470.992/0001-20, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ajustam e Contratam Empresa para a **Aquisição de Combustível com fornecimento contínuo e parcelado durante o ano de 2025, sendo Gasolina Comum**, de acordo com o **Processo Licitatório nº. 016/2024, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 009/2024**, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O Presente Contrato tem por objeto o fornecimento do produto abaixo relacionado, obedecendo todas as características impressas na Proposta de Preços apresentada no **Processo Licitatório nº. 016/2024, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 009/2024**, que faz parte integrante deste instrumento de Contrato, juntamente com todas as Cláusulas estipuladas no Edital.



PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
Gasolina Comum	8.000	Litros	Ruff Redepetro Royal Fic	R\$ 6,06	R\$ 48.480,00

**VALOR TOTAL: R\$ 48.480,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O Prazo de validade do Contrato será de 01 (um) ano, contado a partir de 01 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:**

3.1. Os Preços Propostos são fixos e irremovíveis, salvo mudanças que venham comprometer o Equilíbrio Econômico Financeiro do Contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:**

4.1. O Fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;

O Sistema de Gerenciamento Eletrônico dos Postos de Abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- a) identificação do cliente;
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível;



- d) litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) placa do veículo.
- f) quilometragem registrada em seu hodômetro;
- g) média de consumo por abastecimento.

**4.2.** A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

**4.3.** A Contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

**4.4.** O Fornecimento de Combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “Requisição de Abastecimento / Ordem de Abastecimento”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá assinar as requisições.

**4.5.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

**4.6.** A Contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, Nota Fiscal dos abastecimentos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

[www.saaecarmodeminas.mg.gov.br](http://www.saaecarmodeminas.mg.gov.br)

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

**4.7.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

b) Os veículos e equipamentos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.

c) os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a domingo.

**4.8.** Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

**4.9.** Caso a empresa vencedora não possua Posto de Combustíveis na sede de Carmo de Minas - MG, deverá fornecer e instalar um tanque em uma das instalações do SAAE em regime de comodato, uma vez que o SAAE não possui instalação desta natureza. O tanque cedido em regime de comodato deverá ter capacidade mínima de 1.500 litros para gasolina comum. Prazo para abastecimento no tanque: em até 03 (três) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Fornecimento - AF.

**4.10.** Em caso de abastecer de forma equivocada, com outro tipo de fluido sem ser a Gasolina Comum, os tanques de combustíveis dos veículos ou equipamentos do SAAE Carmo de Minas – MG, a empresa ganhadora arcará com todos os custos ocasionados por este ato, como conserto e danos causados em peças, quando for o caso.

**4.11.** A Subcontratação do objeto não será admitida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** O Regime Jurídico desta Contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**5.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**5.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato.

**5.4.** Emitir as Autorizações de Abastecimento / Ordens de Abastecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

**5.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**5.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.

**5.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**6.1.1.** E-MAIL e WHATSAPP INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do Contrato/Ata/Serviço, e-mail e WHATSAPP Institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os Contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais Atos Administrativos.

**6.1.2.** Executar os serviços de acordo com a Autorização de Abastecimento / Ordens de Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Edital.

**6.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do Contrato nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

**6.1.4.** Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do Contrato, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**6.1.5.** Se os produtos estiverem em desacordo com o especificado no Edital, será rejeitado totalmente.

**6.1.6.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**6.1.7.** Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do Contrato.

**6.1.8.** Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato/Ata, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE.

**6.1.9.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

**6.1.10.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do Contrato/Ata, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:



- ✓ Dedução de créditos da licitante vencedora;
- ✓ Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

**6.1.11.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

**7.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em conformidade com o Termo de Referência, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**7.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**7.1.2** - A contagem para o prazo, previsto no item 7.1, só iniciar-se-á após a aceitação do objeto pela fiscalização do SAAE de Carmo de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**7.1.3** - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do SAAE de Carmo de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como os números das Ordens de Abastecimento.

**7.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao SAAE de Carmo de Minas.

**7.1.5** – O fornecimento do Objeto do presente Contrato Administrativo / ATA ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte, no percentual de “XX” conforme previsto na Legislação Federal Vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

**7.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da



CONTRATADA.

**7.3** – O SAAE de Carmo de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do SAAE de Carmo de Minas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do SAAE de Carmo de Minas.
- d) Débito da CONTRATADA para com o SAAE de Carmo de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**7.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do SAAE de Carmo de Minas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** Os Recursos Financeiros para pagamentos das despesas decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes Dotações:

Administração Mais Eficiente

3.3.90.30.00.3.01.00.17.122.0002.2.0065 - Material de Consumo

Desenvolvimento dos Serviços de Saneamento

3.3.90.30.00.3.01.00.17.512.0006.2.0067 - Material de Consumo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

[www.saaecarmodeminas.mg.gov.br](http://www.saaecarmodeminas.mg.gov.br)

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

## **CÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

**9.1.1.** Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

**9.1.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a inexigibilidade;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o Contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do Contrato/Ata;

**9.1.9.** Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.13.** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- ✓ Advertência pela falta do subitem 9.1.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

[www.saaecarmodeminas.mg.gov.br](http://www.saaecarmodeminas.mg.gov.br)

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

- ✓ Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- ✓ Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.7.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.2.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.2.9.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**9.2.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG  
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br  
CNPJ 10.624.592/0001-76  
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Carmo de Minas – MG, 17 de dezembro de 2024.**

---

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG**  
**CONTRATANTE**

---

**AUTO LUBRIFICANTE CARMO DE MINAS LTDA.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_